



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 097/2021

EMENTA: CONCEDE PRÊMIO DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO ARACRUZENSE AO SENHOR JOSE FLORIANO FERNANDES.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO - VEREADORA ETIENNE COUTINHO MUSSO

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e de autoria da Vereadora ETIENNE COUTINHO MUSSO, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o qual concede prêmio de honra ao mérito desportivo aracruzenso ao senhor JOSE FLORIANO FERNANDES.

O autor justifica seu projeto de decreto legislativo, ao argumento de que o homenageado, nasceu em Minas Gerais, trabalhou por anos em diversas empresas do município de Aracruz, além de exercer diversas tarefas.

Em 2020 foi candidato a vereador no Município de Aracruz, recebendo a expressiva votação de 419 votos, atualmente atua no apoio de Guaraná, sendo responsável por receber e encaminhar as demandas da comunidade.

Por tais motivos requereu a aprovação da proposição.

Vieram os autos com 04(QUATRO) páginas.

Passo a emitir parecer.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, o Projeto de Decreto Legislativo nº 097/2021, de autoria do Vereadora ETIENNE COUTINHO MUSSO, visa conceder prêmio de honra ao mérito desportivo aracruzenso ao senhor JOSE FLORIANO FERNANDES.

Analisando detidamente o projeto, verifico estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com as demais normas de direito, estando, assim, preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Lado outro, urge ressaltar que o projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

...

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

No mesmo sentido reza a Resolução N° 492, de 31 de dezembro de 1990, em seu artigo 1010. Veja-se:

Rua Professor Lobo, n. 550, Centro, Aracruz/ES - CEP 29.190-062.

Site: www.aracruz.leg.br e-mail: gabineteandrecarlesso@aracruz.es.leg.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

Com relação a técnica legislativa, há que se observar a lei complementar a LC nº 95/98, que versa sobre preceitos e diretrizes para a organização do ordenamento jurídico, elaboração, alteração, redação e a consolidação das leis.

Analisando o projeto de decreto legislativo, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

Quanto a deliberação, deve ser observado o escrutínio secreto, conforme artigo 173, inciso II, do Regimento Interno.

Desta forma, a proposição obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

II - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Decreto Legislativo Lei nº 097/2021, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, esta Relatoria se manifesta pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, VOTO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

Aracruz/ES, 21 de dezembro de 2021.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA